



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório.

Parágrafo único. Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação das Casas de Religião e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição da oralidade.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório:

- I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender os Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;
- II - propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- III - acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana e à comunidade em geral e propor orientações;
- IV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- VI - propor à Chefia do Poder Executivo a convocação a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório;



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

- VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- VIII - articular as relações políticas com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;
- IX - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público voltados aos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana; e
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho será composto de 21 (vinte e um) conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que ocuparão vagas mediante as seguintes proporções:

I - 1/3 (Um terço) de representantes de órgãos governamentais; ocupando 07 vagas;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

a) 14 vagas para representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiro de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas;

§ 1º Os representantes de órgãos governamentais serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes das organizações e instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição;

§ 3º Os representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição;

§ 4º As representações eleitas nas Conferências Municipais, sendo das Instituições e organizações bem como os vindos diretos de Ylês, centros ou ainda de casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendas e demais conceituações reconhecidas, quando não forem membros da direção executiva de suas instituições e ou Babalorixas, Yalorixás e Caciques de seus Ylês e centros de umbanda, deverão, enquanto representantes destes, apresentar documentação autorizando sua representatividade;

§ 5º O executivo municipal quando em processo de eleições do conselho indicará as secretarias e seus respectivos representantes. No máximo serão 07 o número de secretarias que deverão estar representadas, respeitando o art. 3º, I



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 6º Os representantes da sociedade civil da primeira composição do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana serão indicados em plenária específica convocada, através de meios oficiais, site e murais do Centro Administrativo, para este fim.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana da cidade de Osório é vinculado, técnica e administrativamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Juventude e Cultura ou equivalente que trabalhe com as políticas de respeito as diversidades, devendo a mesma aportar os devidos recursos para seu funcionamento pleno.

Art. 5º O funcionamento e organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório observará o seguinte:

I - as diretrizes e metas decididas nos fóruns das Conferências Federais, Estaduais e Municipais dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana.

II - possuir uma organização estrutural, composta por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Secretaria Executiva;
- c) GT Grupos de Trabalho;
- d) Comissões Temáticas.

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e será eleita em assembleia de entidades dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana convocada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório será representada por conselheiro indicado pela sociedade civil.

§ 2º A vice-presidência do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório será representada por conselheiro indicado pela sociedade civil.

§ 3º O (A) Secretário (a) de Administração do Poder Executivo municipal de Osório será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º É permitida a reeleição da Diretoria Executiva.

Art. 7º A Conferência Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Osório, devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos de forma ordinária e, de forma extraordinária, por solicitação do Conselho e maioria absoluta.

Art. 8º As comissões temáticas, criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo executar e fiscalizar as metas e diretrizes deliberadas nas Conferências municipais e plenárias do Conselho.

Parágrafo único. O conselho poderá estruturar comissões temáticas específicas para atender eventuais demandas em seu funcionamento.

Art. 9º As Comissões Temáticas compete:

- I - Realização de estudos acerca de discussões do Conselho;
- II - Orientar quanto à adoção de procedimentos sobre temas relevantes aos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana;
- III - Elaborar e compor relatórios justificando a criação e a manutenção do Conselho dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório e suas práticas enquanto conselho;
- IV - Assegurar que o Conselho no âmbito jurídico garanta à sua comunidade a defesa dos interesses e necessidades dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho e publicado em Diário Oficial.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____.

Roger Caputi Araújo
Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Municipal de Povos e Casas de Religião Tradicionais de Matriz Africana de Osório possui como objetivo ser um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação das Casas de Religião e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição da oralidade.

Outrossim, este Conselho também possui a finalidade de suprir a necessidade de estabelecer leis ordinárias específicas em âmbito municipal para regulamentar as normas pertinentes à gestão democrática de políticas públicas, conforme previsto Constituição, por meio da criação de conselhos de direitos. Até porque, são inúmeras as demandas sociais das comunidades tradicionais de religião e cultura e matriz africana e afro-umbandista em relação à defasagem de ações e programas de Estado para corrigir desigualdades civilizatórias. Essas demandas envolvem diferentes áreas como: a ambiental, a fundiária, a cultural, da saúde, a econômica, da segurança pública, dos direitos humanos, entre outras, que fazem parte da pauta diária de tensões geradas na relação entre povo de religião e cultura de matriz africana, a sociedade e o Estado, acumulando necessidade de encaminhar soluções.

Por tais motivos esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais Edis.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 202_.


Vereador Ricardo Bolzan

Bancada do PDT



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br